



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4716/1996

Ementa

REGULA CONTENÇÃO DE FAVELAS.

Data da Norma

09/02/1996

Data de Publicação

16/02/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 6714/1995](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

HABITAÇÃO

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

24/08/1998

Norma Relacionada

[Lei n° 5163/1998](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 4.716, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.996

Regula contenção de favelas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-----

Art. 1º - Os núcleos de subabitação ora existentes no Município localizados em áreas públicas, a partir da entrada em vigor desta lei, não poderão receber construções que se caracterizem como medida de expansão.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento da prescrição contida no "caput" deste artigo ficará o responsável sujeito às seguintes sanções:

I - embargo da construção e multa no valor de 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;

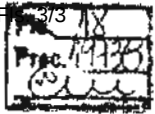
II - demolição da construção, às expensas do responsável.

Art. 2º - Ficam delimitadas as áreas públicas atualmente ocupadas por subabitações, incumbindo à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS promover o cadastramento dos moradores, estabelecendo prioridades de acordo com a condição sócio-econômica de cada um.

Art. 3º - Ficam proibidas, nesses núcleos, a alienação e locação de subabitações, a qualquer título.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento da prescrição contida no "caput" deste artigo, ficará o responsável sujeito à multa no valor de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS coordenará as medidas fiscalizatórias junto aos núcleos de subabitação, com a colaboração das Secretarias Municipais

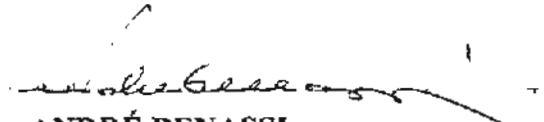


Lei nº 4.716/96

fls. 2

de Obras e Serviços Públicos, da Guarda Municipal e das Sociedades Amigos de Bairros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos